



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF, OBJETIVANDO GARANTIR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, COMO MEDIDA PROTETIVA, DEVENDO REPRODUZIR UM LAR, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA PESSOA CRIANÇA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS, EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.173.852/0001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Cegonhas, n.º: 36, Jardim Hatori I, Registro/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.996.260 SSP/SP e do CPF n.º: 104.742.528-92 doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidaria, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração garantir acolhimento institucional para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, afastados do convívio familiar, como medida protetiva, devendo reproduzir um lar, compreendendo atividades na área da pessoa criança de 0 a 17 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestora da CONCEDENTE a Srª **RITA DE CÁSSIA MOURA DE BRITO** portadora do RG: n.º 30.006.124-9 SSP/SP e CPF 280.441.468/06, designada pelo Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal através da portaria n.º 084 publicada em 27 de novembro de 2.019 que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37º da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

3.2 – A PROPONENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.996.260 SSP/SP e do CPF n.º: 104.742.528-92.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses de acordo com a programação orçamentária e financeira conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, sendo que não caberá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;

4.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.1. - Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

Rubricas: 1 2 3 4 5

Handwritten signatures and initials over the rubric lines.

1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.024/2015, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;

4.3 – Retomar os bens públicos adquiridos com recursos públicos através da Prefeitura Municipal de Registro, em poder da PROPONENTE, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;

4.4 – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;

4.5 – Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/ com suas alterações na 13.204/2015;

4.6. - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.6.1. – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente às medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à PROPONENTE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;

4.7 – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

4.8 - Analisar as prestações de contas parciais e final relativas à este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, em conformidade ao que ficou previsto no plano de trabalho na forma proposta nos artigos 66 e 67 da lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;

4.9 - Dar conhecimento à PROPONENTE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

4.10 - Apoiar tecnicamente a PROPONENTE na execução das atividades do objeto deste Termo de Colaboração disponibilizando profissionais através da Divisão de Termos de Parcerias que irão atuar de segunda a sexta no horário de expediente desta Prefeitura, através de ofícios, telefonemas, e-mail e/ou presencial, para saneamentos das dúvidas, pendências que as OSC tenham durante a vigência do Termo.

4.11 - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;

4.12 - Comunicar ao Conselho Municipal responsável, as irregularidades verificadas e não sanadas pela PROPONENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.

5.1.1. - Prestar informações e esclarecimentos Sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

5.1.2. - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.

5.2. - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

5.3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

Rubricas: 1 2 3 4 5

- 5.4** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 5.5** - Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho elaborado pela PROPONENTE.
- 5.6** - Apresentar, mensalmente, à CONCEDENTE o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PROPONENTE mediante documentos comprobatórios com fotos, lista de presença e/ou relação dos nomes dos atendidos pela OSC;
- 5.7** - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento do repasse, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- 5.8** - Prestar contas à CONCEDENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior da prestação de contas final;
- 5.8.1** - Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 5.9** - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pela Controladoria Municipal, dos órgãos de Controle externo, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 5.10** - Assegurar à CONCEDENTE e aos órgãos de fiscalização interna e externa, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.11** - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;
- 5.12** - Deverá a PROPONENTE divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- 5.12.1** - As informações deverão incluir, no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 5.13** - É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, manter as certidões negativas em dia, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14** - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados sujeita à identificação do beneficiário final, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.
- 5.15** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 5.16** - Deverá a PROPONENTE exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- 5.16.1** - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 5.17** - Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- 5.18** - Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.

Rubricas: 1 2 3 4 5

5.19 - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na sede da PROPONENTE, à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por no mínimo até 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria;

5.20 - Toda documentação relativa ao termo de colaboração e à respectiva prestação de contas também, deverá permanecer na sede da PROPONENTE à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por no mínimo 10 (dez) anos contados a partir do término da vigência do ajuste;

5.21 - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE.

5.22 - Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Colaboração.

5.23 - É obrigação da PROPONENTE aplicar conforme foi pactuado no plano de trabalho, ao qual deve seguir rigorosamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 - As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

6.2 - Deverá ser emitido um inventário patrimonial anual dos bens permanentes adquiridos com o recurso da parceria contendo:

- a) Número do Patrimônio;
- b) Descrição;
- c) Valor;
- d) Número do Termo de Colaboração/Fomento;
- e) Data da aquisição do produto;
- f) Número da nota fiscal;
- g) Endereço onde os bens permanentes deverão ser encontrados para verificação e fiscalização pela concedente e pelos órgãos de controle interno e externo.

6.3 - No caso de furto dos bens permanentes adquiridos com o recurso da parceria a OSC deverá comunicar a Secretaria Gestora sobre o ocorrido anexando ao comunicado o boletim de ocorrência.

6.4 - Fica vedado a OSC em relação aos bens permanentes adquiridos com o recurso da parceria:

- a) Transferir para outra OSC;
- b) Fazer o descarte;
- c) Fazer modificação;

6.5 - A OSC deverá em relação aos bens permanentes adquiridos com o recurso da parceria:

- a) Devolver em caso onde os mesmos encontrem-se inservíveis ou obsoletos através do termo de devolução onde deverá constar a descrição atualizada do equipamento;
- b) Realizar manutenção e conservação;

6.6 - Os bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do Administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo de legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

7.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

7.1.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 48.766,32 (Quarenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, em **12 parcelas** assim constituídas:

1ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);

2ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);

Rubricas: 1 2 3 4 5

- 3ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 4ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 5ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 6ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 7ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 8ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 9ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 10ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 11ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 12ª parcela: R\$ 4.063,86 (Quatro mil sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);

cujas despesas correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.50.39** – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária – Manutenção do F.M.A.S. – **Recursos Próprios** - Termo de Colaboração – Categoria Econômica **08.244.0020.2231** - ficha **648** – Destinação do Recurso: **01.510.000**, e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação financeira desses recursos.

8.2 – A fonte de recurso de financiamento do presente ajuste é proveniente dos Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

9.1 - A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal. N.º 2.309 de 26 de outubro de 2016;

9.2 - Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica;

9.3 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A PROPONENTE prestará contas a CONCEDENTE, da seguinte forma:·

10.1.1 - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas;
- b) Relação das Receitas e Despesas – Recursos do Termo de Colaboração, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
- c) Relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
- d) Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
- e) Conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo dos Anexos IV do DCI;
- f) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
- g) Documentos fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PROPONENTE, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número do Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que os documentos fiscais devem conter;
- h) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PROPONENTE, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE acompanhado de fotocópias das atividades desenvolvidas e quaisquer acervo comprobatório em observância ao princípio da transparência;

10.1.2 - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

Rubricas: 1 2 3 4 5

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- d) Relatório nominal dos beneficiados;
- e) Cópia dos demonstrativos contábeis (balançotes e balanços) e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- h) Relatório de cumprimento do objeto;
- i) Relatório de execução físico - financeira;
- j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela CONCEDENTE;
- l) Cópia da publicação do Balanço Patrimonial da PROPONENTE, do exercício encerrado e anterior.

10.2 - Não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- c) A PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0492-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 101121-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

11.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

11.3 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

11.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Eventuais saldos não utilizados;
- e) Não apresentação, no prazo exigido, de documentos e/ou da prestação de contas parcial ou final.

12.1.1 - Compromete-se, ainda a CONCEDENTE, a recolher à conta da PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Rubricas: 1 2 3 4 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria Geral do Município e pelos órgãos de controle externos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1- Fica vedada a PROPONENTE:

- a) Pagar multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- b) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado e autorizado pela equipe técnica da Secretaria Gestora durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial).
- d) Aquisição de etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- e) Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- f) Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- g) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;
- h) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público;
- i) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- k) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- l) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- m) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- n) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- o) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- p) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- q) Pagamento de despesa bancária;
- r) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Pagar despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, **quando não demonstrados no plano de trabalho;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

15.2. - SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.

Rubricas: 1 2 3 4 5

- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, no caso de alteração do prazo de vigência e não nos casos de valor;

16.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1 - Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

18.2 – Toda e qualquer divulgação não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

20.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Rubricas: 1 2 3 4 5

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;

21.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Registro, 29 de Janeiro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Everaldo Figueiredo Calegari

EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI
Presidente da Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF

Rita de Cassia Moura de Brito

RITA DE CASSIA MOURA DE BRITO
Gestora das Parcerias das Organizações da Sociedade Civil

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Kátia Regina da Silva
Kátia Regina da Silva
Procuradora do Município
OAB/SP 215.036

Testemunhas:

- 1- Pela Prefeitura: *Almirante*
CPF n.º 148.012.828-73
- 2- Pela Organização da Sociedade Civil - OSC: *Moisés Augusto*
CPF n.º 427.647.218-03

